

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica **por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

§ 5º **É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações** de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, **que inibam a participação na licitação.**

(grifamos)

Diante do acima exposto, qualquer exigência que não tenha relevância para a comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante para a execução do objeto da licitação deve ser considerada restritiva da competitividade e afastada pela promotora da licitação.

No caso vertente, não há motivo técnico ou operacional para que o edital exija da empresa licitante ou de seu responsável técnico atestados com a confecção em central dosadora, fornecimento e lançamento de Concreto para Bombeamento FCK = 40 MPA, pois a complexidade técnica e operacional para a confecção em central dosadora, fornecimento e lançamento de Concreto para Bombeamento FCK = 30 MPA, ou de FCK ainda menor, é exatamente, igual.



Diante disto, é possível constatar que a exigência de apresentação de atestado com a comprovação de confecção de Concreto para Bombeamento FCK = 40 MPA em central dosadora, contida no item 8.1.1, subitens VIII.b.1 e VIII.b.2 do edital afrontam o § 1º, inciso I, §3º, e §5º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual devem ser retirados, sob pena de gerar uma restrição ilegal ao processo de licitação.

Quanto ao tema, destacamos as decisões a seguir proferidas pelo Tribunal de Contas da União:

Enunciado

Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

Acórdão

1567/2018 - Plenário

Data da sessão

11/07/2018

Relator

AUGUSTO NARDES

Enunciado

A exigência de atestado de capacidade técnica para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular do item para a consecução do empreendimento e, ainda, no fato de ser item não usual no tipo de serviço contratado.

Acórdão

301/2017 - Plenário



Data da sessão

22/02/2017

Relator

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

No mesmo sentido são as decisões abaixo transcritas:

Decisão TCU nº 1.288/2002 – Plenário "(...) 9. O art. 30 da Lei 8.666/93 e seu inciso II diz, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. **Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas.** (...)". (grifos nossos)

Acórdão TCU nº 2.147/2009 – Plenário "(...) 9.4.3. **limite as exigências de atestados de capacidade técnico operacional aos mínimos que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, devendo abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames,** (...) a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003- Plenário; 2.088/2004-Plenário; 2.656/2007-Plenário; 608/2008-Plenário e 2.215/2008-Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/1993;" (grifos nossos)

Acórdão TCU nº 32/2002 – 1ª. Câmara "(...) 3º) **as exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, entretanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública, mas constituir tão-somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado**



demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. (...)
(grifos nossos)

No caso vertente, é possível constatar que a exigência de apresentação de atestado com a comprovação de confecção de Concreto para Bombeamento FCK = 40 MPA em central dosadora, contida no item 8.1.1, subitens VIII.b.1 e VIII.b.2 do edital afrontam o § 1º, inciso I, §3º, e §5º do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual devem ser retirados, sob pena de gerar uma restrição ilegal ao processo de licitação.


III – DO PEDIDO:

Diante do exposto, a empresa ora Impugnante, com fulcro nos artigos 3º e 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, requer que seja excluído do Edital a exigência de apresentação de atestado de comprovação da execução de CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 40 MPA - CONFECÇÃO EM CENTRAL DOSADORA contida nos subitens VIII.b.1 e VIII.b.2, do item 8.1.1, pois afronta o artigo 30, § 1º, inciso I, § 3º e §5º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a complexidade técnica e operacional para um FCK menor é exatamente igual,

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília 14, de agosto de 2018.


CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
Dora Anne Amaral De Sousa
Representante Credenciado

Rosneft Brasil E&P Ltda.

CNPJ/NF nº 13.612.006-0001-82

Table with columns: Benefício, Mês, Ativos, Contas a pagar - partes relacionadas, etc. Includes sub-sections for '1. Imobilizado e Intangível' and '2. Contas a pagar e provisões'.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Includes sub-sections for '11. Contas a pagar - partes relacionadas' and '12. Empregados - partes relacionadas'.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Includes sub-sections for '13. Despesas administrativas' and '14. Despesas operacionais'.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Includes sub-sections for '15. Provisões' and '16. Outras informações'.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Includes sub-sections for '17. Outras informações' and '18. Outras informações'.

Table with columns: Descrição, Valor, etc. Includes sub-sections for '19. Outras informações' and '20. Outras informações'.

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2018. Contém o texto completo da ata, incluindo a leitura e aprovação de relatórios, balanços, demonstrações financeiras e a eleição de membros para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CONCRETO JURÍDICO TÉCNICO DE ENGENHARIA S.A. CNPJ/NF nº 23.994.423/0001-86 - NIRE 3330075346. ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2018. I - Data, hora e local de realização da Assembleia...

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as práticas de consumo, fé pública ou propriedade, tomando posse de seus cargos mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia; (c) Os referidos diretores são eleitos para um mandato de três anos, tendo este início no dia 27 de abril de 2018 e término no dia 27 de abril de 2021; (d) A remuneração global mensal dos Diretores da Companhia será de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), estando neste valor compreendida a dos diretores do elenco; XI - Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que lida e aprovada por todos os acionistas presentes e por estes ausentes. XII - Presença: presentes nas Assembleias os acionistas Mauro Ribeiro Viagas Filho, João Carlos de Noronha Viagas, Anacleto dos Santos, Fernando Jardim Meneses, José Alvaro Neto, Eduardo Sálgado Viagas Neto, Antonio Cosme Iazzetti Frangos Davi, Mauro Ribeiro Viagas Neto, Antonio Cosme Iazzetti DeLis, João Alfredo Noronha Viagas, Ivanir Salveiros Neto e M.R.V. Empreendimentos e Participações S.A.; presente o representante dos

auditores independentes Sr. Vinícius Ferreira de Araujo Lima, Contador - CRC/RJ nº 123.857/0-7; da Opinião Auditores Independentes (CRC/SP nº 021.430/0 - T - RJ). A presente é copia fiel da ata original lavrada no livro próprio, ficando autorizada a sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018, Mauro Ribeiro Viagas Filho - Presidente; João Carlos de Noronha Viagas - Secretário; Anacleto dos Santos - Secretário; Eduardo Sálgado Viagas Neto - Secretário; Antonio Cosme Iazzetti Frangos Davi - Secretário. Id: 2165378

COMPANHIA DO VALE DO ARAGUAIA. Balanço Patrimonial em 31/12/2017 e 2018. Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2017 e 2018. Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2017 e 2018. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.

IPECOL S.A. INDÚSTRIAS GRÁFICAS. Balanço Patrimonial em 31/12/2017 e 2018. Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2017 e 2018. Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2017 e 2018. Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras.


COMPANHIA DE CINETAS COMPACTOR. CNPJ: 30.742.555/0001-70 - NIRE: 3330014710. Ata da Assembleia Geral Ordinária. 1. Data, Local e Hora: Aos 03/05/2018, às 10h, na sede da Companhia de Cinetas Compactor ("Compactor" ou "Cia"), situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 181, Foz de Iguaçu/RJ. 2. Convocação e Publicação: (i) Edital de convocação publicado nas páginas 12 e 32 dos diários dos dias 25, 26 e 27/04/2018 do Diário Comercial; e nas páginas 53, 46 e 106 em suas edições dos dias 25, 26 e 27/04/2018 do DORJ; (ii) Demonstrações Financeiras e relatório da diretoria referentes ao exercício social findo em 31/12/2016 publicadas na página 44 da edição do dia 31/03/2017 do Diário Comercial e na página 5, Parte V da edição do dia 31/03/2017 do DORJ; e (iii) Demonstrações Financeiras e relatório da diretoria referentes ao exercício social findo em 31/12/2017 publicado na página 14 da edição dos dias 24, 25 e 26/03/2018 do Diário Comercial e na página 3, Parte V da edição do dia 26/03/2018 do DORJ. 3. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 70% do capital social da Cia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. Além dos acionistas, também se encontravam presentes os representantes da administração da Cia, e dos auditores independentes e, ainda, na qualidade de membros do conselho fiscal, os Srs. Fabiano Lopes de Mattos e Jorgimar Amorim de Almeida, 4. Mesa: Presidente: Susanna Buesche Romariz; e Secretário: Felipe dos Frietas Ramos. 5. Documentos submetidos à Assembleia: Demonstrações Financeiras, Relatório da Diretoria, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal referentes aos exercícios sociais findos em 31/12/2016 e 31/12/2017. 6. Ordem do Dia: Deliberação acerca das seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício de 2016; (b) aprovação das demonstrações financeiras e da destinação do resultado do exercício de 2017; e (c) eleição dos Diretores da Cia, para o próximo biênio e fixação do seu respectivo remuneração. 7. Deliberações: Em atenção à decisão final proferida nos autos do Processo nº 0052280-33.2017.8.05.0033, que determinou o "item e votação dos itens (f) e (g) do edital", conforme transcrição no bônus E desta ata, os a/cionistas acordaram exclusivamente sobre o item (ii) em ordem da Cia, e sobre: (i) eleição dos Diretores da Cia, para o próximo biênio e fixação de sua respectiva remuneração. Após exame e discussão da matéria, ratificando a decisão da mesa, os acionistas presentes deliberaram o que segue: 7.1. Aprovar, pela unanimidade dos presentes, o voto contrário de acionista Edding International GmbH, a eleição dos seguintes membros para ocupar a Diretoria da Cia, para o próximo biênio: (i) Susanna Buesche Romariz, brasileira, casada, empossada e domiciliada na Rua José de Brito, 44, Barra da Tijuca/RJ, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Erich Paulo Buesche, brasileiro, solteiro, empresário, CI 08.069.320-9, IPR/RJ, CPF/MF 065.870.877-12, residente e domiciliado na Av. Prefeito Duclio Cardoso, 444, apt. 502, Barra da Tijuca/RJ, para ocupar o cargo de Diretor de Marketing; (iii) Estelaine Hermans Buesche, brasileira, casada, empresária, CI 07.032.937-0, IPR/RJ, CPF/MF 684.604.237-49, residente e domiciliada na Rua Pecuária, 262, Nova Iguaçu/RJ, para o cargo de Diretora Contábil; e (iv) Aberto da Piedade Ribeiro, português, casado, industrial, portador do RNE nº W249255-2, CPF/MF 034.457.047-91, residente e domiciliado na Rua Nova, 223, Nova Iguaçu/RJ, para o cargo de Diretor Comercial. Ficam vagos os cargos de Diretor Industrial e de Diretor Vice-Presidente. 7.2. Consignar, para todos os fins do art. 147, §1º, da Lei das S.A.s, os Diretores ora reconduzidos (destinatários), em seus respectivos termos de posse, os quais ficarão arquivados na sede da Cia, que não estão sujeitos por lei especial, ou condenados por crime tributário, de prevenção, por lei ou autorno, concessão, peupla, contra a economia popular, e 14 pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que tem-

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **CONCREJATO SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.994.423/0001-56, por seus representantes legais, Sr. Rommel Curzio Valente, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 51.754-D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.214.896-15, e Sr. Ronaldo Ritti Dias, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. 18.630-D expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/MF nº 235.593.226-34, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **DORA ANNE AMARAL DE SOUSA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.057.02, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.648.446-06, conferindo-lhe poderes para representar a outorgante em todos os atos no Pregão Presencial nº 001/2018, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, de conformidade com o que consta no processo SEI nº 00113.00007143/2018-11, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a recuperação estrutural e reconstrução do viaduto sobre a galeria dos estados na DF-002 (ERS) localizado entre o setor comercial sul e o setor bancário sul, em Brasília/DF, incluindo a elaboração dos projetos executivos pertinentes à realização da obra em questão, podendo para tanto, solicitar esclarecimentos, impugnar o edital, apresentar os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços, dar lances, prestar esclarecimentos, representar a outorgante em sessões e audiências, recorrer, renunciar ao direito de recorrer, desistir, impugnar, firmar termos e compromissos, podendo enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao mais amplo, bom e fiel cumprimento deste mandato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.


CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A
Rommel Curzio Valente, Diretor Presidente
Ronaldo Ritti Dias, Diretor

REGISTRADOR E TABELÃO
DINAMARCO